## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória n. 944, de 2020, a redação que segue:

Art. 16. Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei, os trabalhadores que exerçam suas atribuições em serviços públicos ou atividades essenciais a que se refere a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tais como de assistência farmacêutica, serviços funerários, atendimento assistencial à população em situação de vulnerabilidade, distribuição e comercialização de alimentos e limpeza urbana, farão jus a adicional de insalubridade.

Art. 2°. O atual art. 16 da Medida Provisória n. 944, de 2020, passa a figurar como art. 17.

## **JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a garantia mínima de bem-estar social perpassa pela manutenção de determinados serviços e atividades essencialmente voltados à sobrevivência humana. Para tanto, a Lei n. 13.979, de 2020, resguardou o livre funcionamento e exercício das atividades consideradas essenciais, colocando um verdadeiro exército de trabalhadores, de diversos setores, na linha de frente do combate à pandemia. Conforme o Decreto da Presidência da República n. 10.282, de 2020, mais de 40

atividades são consideradas essenciais, além daquelas destinadas à oferta de insumos para execução dessas atividades.

A presente emenda visa a compensar milhares de brasileiros que, diariamente se expõem ao risco de contaminação para garantir que tenhamos acesso à alimentação, saúde, saneamento básico, medicamentos, segurança, locomoção, informação e até a dignidade de enterrarmos nossos entes queridos.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON LÍDER DO PSB